



**PROJETO DE LEI N° ,
(Da Sra. Helena Lima)**

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a inclusão de restrição administrativa no registro de veículo locado objeto do crime de apropriação indébita.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a inclusão de restrição administrativa no registro de veículo locado objeto do crime de apropriação indébita.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, passa a vigorar acrescido do seguinte dispositivo:

Art. 271-A. O veículo locado que tenha sido objeto de apropriação indébita, quando for encontrado em circulação deverá ser recolhido a depósito.

§ 1º Para cumprimento do disposto no caput, o proprietário deverá providenciar a ocorrência policial e, após, comunicar ao órgão ou entidade responsável pelo registro do veículo para que seja inserida restrição administrativa de circulação.

§ 2º A liberação do veículo é vinculada à autorização policial ou judicial e ao cumprimento do disposto nos §§ 1º a 3º do art. 271, exceto quanto a infrações cometidas durante o período de locação, que será lançada a conta do locatário.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



* C D 2 3 6 5 0 3 7 8 9 3 0 0 * LexEdit



JUSTIFICAÇÃO

Trata-se de Projeto de Lei que visa instituir a possibilidade de inserção de restrição administrativa e de recolhimento administrativo de veículo locado objeto de crime de apropriação indébita.

A presente proposta se justifica porque tem sido recorrente o fato de clientes que alugam carros em locadoras, não devolvem no prazo e depois tentam vende-los como se fossem de sua propriedade.

Inclusive, esses criminosos também utilizam os veículos para a prática de outros crimes.

Essa prática acarreta grandes prejuízos para as empresas e não somente elas, mas também as pessoas que adquirem esses veículos de boa fé.

Atualmente, a legislação não possibilita que esses veículos sejam recolhidos ao depósito quando são encontrados em fiscalização de rotina, porque não se considera como furto, mas como apropriação indébita. Em alguns casos, sequer é considerada apropriação indébita, mas apenas descumprimento de contrato de locação.

Assim, é urgente que se aprove a presente proposta para que haja segurança jurídica tanto para os locadores quanto para as pessoas que são vítimas de tentativa de venda desses veículos fruto de ilícito.

Com a inclusão de restrição de circulação e a aplicação da medida administrativa de remoção desses veículos, certamente haverá a redução da prática desse tipo de conduta criminosa.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente Projeto de Lei com brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2023.

**Deputada Helena Lima
MDB-RR**

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 371 | CEP 70160-900 - Brasília, DF
Tel (61) 3215-5371/3371 | dep.helenalima.camara.leg.br



* C D 2 3 6 5 0 3 7 8 *
LexEdit